

Seguro de Vida

OCIDENTAL
grupo ageas

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. **Produto:** Seguro de Vida FORTE
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1024.
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

O seguro FORTE é um seguro de Vida Risco vocacionado para a proteção do próprio e garante o pagamento do capital seguro aos beneficiários em caso de ocorrência de um dos riscos cobertos pela apólice. Este seguro é de prémio fixo mensal, existindo 3 opções de prémio: 20€, 35€, 50€. A cada opção de prémio corresponde um nível de capital seguro, decrescente com a idade. Este seguro foca-se na proteção em vida, designadamente em caso de diagnóstico de doenças graves, possibilitando que esta cobertura tenha capitais superiores à cobertura principal (morte). A Pessoa Segura terá ainda acesso a serviços de suporte que poderá utilizar em qualquer altura.



Que riscos são segurados?

- ✓ Morte (doença ou acidente);
- ✓ Doenças Graves (Cancro; Enfarte do Miocárdio; Acidente vascular Cerebral; Demência de Alzheimer e outros Transtornos Neuro cognitivos maiores (Demência); Doença de Parkinson e outros Transtornos Parkinsonianos; Cegueira; Paralisia)
- ✓ Serviços de suporte (Médico ao domicílio; Enfermagem ao domicílio; Fisioterapia ao domicílio; Análises ao domicílio; Transporte não urgente)

Prémio mensal fixo, em 3 opções (20€, 35€, 50€), que não aumenta com a idade da Pessoa Segura.

O Cliente tem a possibilidade de fazer um aumento de opção mediante declaração de saúde simplificada.

A definição específica de cada cobertura deve ser consultada nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Doença pré-existente;
- ✗ Suicídio da pessoa segura, se ocorrido até dois anos após a data do início da apólice ou do aumento do capital seguro por morte;
- ✗ Ilícito criminal ou contraordenacional praticado pela Pessoa Segura, pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário;
- ✗ Situação de guerra, esteja ou não mobilizada a Pessoa Segura, terrorismo ou perturbações da ordem pública no país de residência ou noutro;
- ✗ Cataclismos da natureza;
- ✗ Reações nucleares e contaminação radioativa;
- ✗ Ato intencional ou mutilação voluntária, embriaguez ou de uso de estupefacientes fora de prescrição médica;
- ✗ Deslocação temporária ou permanente para países ou regiões em que ocorra epidemia declarada pelas autoridades de saúde;

As exclusões específicas de cada cobertura devem ser consultadas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Para doenças Enfarte de Miocárdio, Acidente Vascular Cerebral, Paralisia e Cegueira, existe um período de carência de 3 meses, para Cancro, o período de carência é de 6 meses e de 12 meses no caso de Alzheimer ou Demência Severa e Parkinson. Existe ainda um período de sobrevivência de 14 dias para a cobertura.



Onde estou coberto?

- ✓ Para além dos riscos não segurados e das exclusões gerais e específicas de cada cobertura, existem também as restrições ao âmbito territorial para as deslocações que ocorram para fora da União Europeia, com exceção dos países Reino Unido, Suíça, Noruega, EUA, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e Japão.



Quais são as minhas obrigações?

A Pessoa Segura tem o dever de declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco.

A Pessoa Segura deverá prestar toda a informação de todos os elementos de identificação dos eventuais beneficiários designados.

A Pessoa Segura tem o dever de proceder ao pagamento do prémio nas datas e condições estipuladas na apólice.

As comunicações do Tomador do Seguro, Pessoa Segura e do Beneficiário ou do Segurador consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas em língua portuguesa, ou quando redigida em língua estrangeira, a mesma deverá ser acompanhada de tradução devidamente legalizada.

A Pessoa Segura que temporariamente fixar residência fora de Portugal deve designar domicílio em território português para os efeitos do presente contrato.



Quando e como devo pagar?

O prémio é fixo e de periodicidade mensal durante todo o contrato. Ao 1º recibo acresce o custo de Apólice no valor de € 5,00. Para as alterações a pedido do cliente acrescerá o custo de emissão da correspondente Ata Adicional atualmente fixada em € 5,00. A estes valores acrescerão os encargos legais



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem o seu início às zero horas do dia imediato ao da aceitação do risco pelo Segurador, salvo se outra data de início for convencionada, e sujeito ao pagamento do prémio ou fração devidos. O contrato de seguro é válido desde a sua data de início e pelo período de um ano, sendo automaticamente renovado, se não for denunciado, por novos períodos de um ano, até a Pessoa Segura atingir os 100 anos de idade atuarial.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato com duração igual ou superior a seis meses, sem invocar justa causa, comunicando essa intenção ao Segurador nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice. Após a denúncia do contrato, os Certificados Individuais e documentos adicionais não produzem qualquer efeito, não sendo admitida a sua reposição em vigor.